



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARROCERIAS E CONJUNTO DE CAIXAS MODULARES DE ALUMÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **MARCUS PREIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 508.216.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.935/0001-75, neste ato representada por **CLAUDIO ANTONIO MARTINS DE VARGAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7014412311/RS, inscrito no CPF sob o nº 479.324.309-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Nicco, 225/03, Curitiba, Paraná, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 04 (QUATRO) UNIDADES CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO para instalação em veículo Hilux, Cabine simples, com as seguintes especificações:

Estrutura constituída de longarinas e travessas de aço, em perfil U, com dimensões e espessuras mínimas suficientes para suportar o peso dos armários e do conjunto de ferramentas e materiais que é de aproximadamente 600 quilos. Deverá formar um conjunto harmônico com dimensões e características compatíveis com os esforços do chassi da picape Toyota Hilux cabine simples.

A estrutura metálica ou sobre chassi, deverá ser fixada no chassi do Veículo por meio de

calços independentes de borracha ou coxins, compatível com os esforços a que será submetida.

O conjunto da carroceria modular deverá ser confeccionado com perfis extrudados de alumínio na LIGA 6351 e TÊMPERA T6, Deverá ser construída uma estrutura com os perfis onde as peças deverão ser soldadas pelo processo TIG em todos os encaixes e junções. As chapas de fechamento deverão ser coladas com adesivo específico a base de poliuretano e fixadas com parafusos tipo cabeça francesa ou rebites de alumínio rebatidos do mesmo tipo do que é utilizado em furgões. Os perfis deverão ser em peça única, sem emendas, podendo conter soldas, somente nas extremidades dos recortes. O perfil frontal ou externo deverá ter as seguintes medidas mínimas: 60x60x3 (altura x largura x espessura).

O perfil interno deverá ter as seguintes medidas mínimas: 40x40x3 (altura x largura x espessura). Não poderão jamais ser utilizadas chapas de alumínio dobrado na parte estrutural.

Toda a carroceria metálica deverá seguir o mesmo padrão de cor, vedação e acabamento do fabricante do veículo. Não é necessário pintar a parte interna das caixas modulares.

Os armários laterais deverão ser em alumínio e ter dimensão externa mínima de 450 mm de profundidade e 600 mm de altura. O comprimento deverá seguir as dimensões máximas permitidas para o compartimento de carga para o modelo de veículo Hilux cabine simples, aproximadamente 2.600mm.

Entre os armários, logo atrás da cabine do veículo a caixa deverá ser passantes no sentido transversal da carroceria nas dimensões 450 x 600 x 1.800mm. aproximadamente, incorporando-se com as caixas laterais.

Atrás da caixa transversal, deverá ser instalada uma caixa auxiliar de alumínio, tipo baú, com tampa basculante (abertura para cima) e deverá ter dimensões de 450 mm de profundidade e 600 mm de altura. O comprimento deverá seguir as dimensões máximas de largura do espaço existente entre os armários, aproximadamente 800mm.

O armário do lado direito deverá ter uma prateleira interna em toda sua extensão, confeccionada em chapa de alumínio com estrutura de reforço para acondicionamento de materiais diversos cujo peso aproximado é de 70 kg.

O armário do lado esquerdo deverá conter os seguintes itens: espaço para medidores (mínimo 10 trifásico ou 20 monofásico), espaço para conectores (gavetinhas removíveis com divisões de 150mm – 08 no mínimo), espaço para elos fusíveis (mínimo 10 gavetinhas removíveis com dimensões de 115 por 300mm).

Todas as prateleiras deverão ter aba de 15mm dobradas para cima, com reforço estrutural por toda a sua extensão no sentido longitudinal e acabamento com debrum de borracha. As bases das caixas modulares deverão receber acabamento de tapetes de

borracha tipo grão de arroz.
As caixas modulares deverão ser dotadas de sistema de proteção do seu interior contra entrada de umidade e poeira, utilizando obrigatoriamente borracha de vedação do tipo automotivo de dupla ação. O acabamento dos encaixes da borracha nos cantos, deverá ser feito em curva a fim de se evitar recortes da borracha nas extremidades e desta forma prevenir a possibilidade de entrada de água e poeira, e deverão conter luminárias internas, com acionamento independente.
As partes superior e a lateral interna das caixas modulares deverá ser em alumínio antiderrapante com espessura mínima de 3 mm. Esta parte deverá ser colada com adesivo de poliuretano e rebitada ao conjunto.
As chapas para a montagem das caixas modulares deverão ser em peça única, não sendo permitidas emendas em chapas.
As tampas das caixas modulares deverão ser em chapa lisa de alumínio de no mínimo 2 mm de espessura. As tampas deverão conter 2 furos com 10 mm de diâmetro na parte inferior para escoamento de água.
As tampas das caixas modulares assim como a carroceria modular deverão estar alinhadas e totalmente esquadrejadas.
As tampas deverão ter o curso de abertura para baixo e sem limitador, com batente de borracha para evitar danos no final do seu curso.
A tampa traseira deverá ser confeccionada em chapa lisa de alumínio com, no mínimo, 2 mm de espessura e ter o curso de abertura para baixo e sem limitador, com batente de borracha para evitar danos no final do seu curso.
As fechaduras e dobradiças deverão ser em aço inox ou material similar com tratamento anticorrosivo. Ao serem fixadas na tampa, as mesmas deverão ser vedadas para evitar a entrada de água e poeira, as fechaduras deverão ter segredo único para todas;
O batente da fechadura deverá ser confeccionado com oblongo para facilitar a regulagem.
O assoalho da parte interna da Carroçaria deverá ser em alumínio antiderrapante com espessura mínima de 3 mm, fixados com parafusos auto brocantes em aço 8.8 intercalados com rebites em alumínio compatível com os esforços. Deverá ser considerada a maior dimensão das chapas possível a fim de reduzir o nº de emendas. Não será permitida a emenda da chapa com retalhos para reaproveitamento.
A carroceria modular deverá conter suporte dianteiro e traseiro para o transporte de duas escadas duplas, uma de cada lado da carroceria, fabricado em perfil U de aço, com espessura mínima de 1/8". A base para acomodar as escadas deverá ser em chapa de aço com no mínimo 1/8" de espessura. Deverão ser confeccionadas 04 bases em forma

de cantoneiras, sem abas cortantes, com comprimento mínimo de 2.400 mm e roletes com 1" de diâmetro interno para facilitar o deslizamento das escadas. Para fixar as escadas, deverão ser utilizadas 4 presilhas com cinta de poliéster tipo levfix, 02 por escada, sendo uma na parte traseira e outra na parte dianteira. Os suportes deverão ter pintura em epóxi na cor branca.

O acesso para a carroceria, pela parte traseira, deverá ser facilitado através de alças fixadas nas laterais internas e degrau utilizando-se o para-choque original do veículo, se disponível, ou através de para-choque especialmente fabricado e que atenda a legislação de trânsito vigente, incluso faixa refletiva. No degrau deverá ser colocada chapa piso antiderrapante, respeitando os espaçamentos mínimos entre este e a carroceria a fim de facilitar o acesso à carroceria.

No suporte dianteiro da escada deverão ser instalados dois faróis de serviço (um de cada lado), com base giratória articulável, com lâmpada tipo iodo, com no mínimo 55 W de potência e fecho concentrado, ou similar de LED, com chave para acionamento no painel do veículo. Farol de serviço: modelo Oscar II ou similar. Também deverá ser instalada uma alça em cada farol para facilitar o manuseio. O farol de serviço deverá ter articulação na base do suporte para que o mesmo possa ficar abaixo da linha da cabine quando em posição de transporte.

Deverá ser instalado um degrau antiderrapante na parte inferior dianteira de cada lado do chassi e uma alça de apoio no suporte de escada para manusear o farol de serviço.

No lado direito da carroceria, entre os suportes para a escada, deverá ser instalado tubo de PVC de 150 mm de diâmetro, mínimo de 3 mm de espessura e 3.400 mm de comprimento, com tampa fixa na parte dianteira e tampa removível em alumínio fundido com travamento na parte traseira com porta cadeado. Sob este, deverá ser instalado outro tubo de PVC com 150 mm de diâmetro, mínimo de 3 mm de espessura e 2.000 mm de comprimento, com tampa fixa na parte dianteira e tampa removível em alumínio com travamento na parte traseira com porta cadeado.

No lado esquerdo, parte traseira, deverá ser instalado suporte para cones basculante, tipo torre, com base quadrada de 400 mm e altura de 700 mm, pintado na cor branca ou suporte articulado de pressão por meio de mola de aço, fixado na lateral interna do armário esquerdo.

No lado esquerdo do suporte de escada dianteiro, próximo do farol de serviço, deverá ser instalado 1 sinalizador rotativo ou por lampejo com lâmpadas de LED(giroled), cor amarelo âmbar e com chave independente no painel do veículo.

A Carroceria deverá conter aparabarro de borracha lonada flexível para as rodas traseiras (um para cada roda) com espessura mínima de 5 mm, sem identificação do fabricante da Carroçaria.

<p>A sinalização traseira do veículo deverá ser através de lanternas embutidas no chassi, tipo original, ou na carroceria, com grade protetora e de conformidade com a legislação de trânsito vigente.</p>
<p>Todas as partes metálicas da carroceria, quando acabadas para utilização, com exceção das em alumínio anti-derrapante e interior das caixas, deverão obrigatoriamente receber tratamento anticorrosivo zincagem a fogo ou metalização por imersão e pintado pelo sistema eletrostático a pó com resina 100% poliéster com espessura mínima de 30 micrômetros.</p>
<p>Todas as partes internas deverão ser coladas com adesivo de poliuretano e parafusadas ou rebitadas na carroceria.</p>
<p>Todas as junções internas e externas deverão ser vedadas com adesivo de poliuretano.</p>
<p>Toda solda em alumínio deverá ser feita através de processo TIG.</p>
<p>As soldas em alumínio jamais deverão ser lixadas.</p>
<p>Todos os parafusos que transpassarem para a parte interna dos armários deverão ser vedados com adesivo de poliuretano no momento da montagem.</p>
<p>Todos os parafusos utilizados deverão ser de aço 8.8 com tratamento anticorrosivo por bicromatização ou zincagem, e não deverão receber acabamento ou pintura.</p>
<p>Em todo o processo de preparação e pintura deverá ser utilizado produto recomendado pelo fabricante do veículo.</p>
<p>Deverá ser feito teste de estanqueidade com jato de água para verificar possíveis infiltrações em cada unidade.</p>
<p>Cada carroceria deverá conter placa de identificação com nº de série e peso.</p>
<p>Não será permitida a alteração de nenhum item sem autorização por escrito da Divisão de Frotas da COCEL.</p>
<p>O fornecedor deverá ter Oficina para montagem da Carroceria no veículo da COCEL e prestar assistência técnica na Cidade de Campo Largo, Curitiba ou Região Metropolitana – PR., ou a uma distância máxima de até 50 km de nossa sede.</p>
<p>Outras orientações deverão ser agendadas com Sr. Mauricio D. de Souza / Alexandre U. Pando – da Divisão de Frotas, Fone 2169-2166 ou email: Mauricio@cocel.com.br / Alexandre@cocel.com.br</p>
<p>Garantia: O fabricante deverá garantir a carroceria pelo menos por 24 meses da entrega, quanto a ocorrência de trincas, ferrugens e outras falhas que venham a ocorrer. Se neste prazo verificar-se qualquer destes eventos, o fabricante terá que consertar sem custo para a COCEL.</p>



1.1.2 - 02 (DUAS) UNIDADES DE CONJUNTO DE CAIXAS MODULARES para instalação em cima das laterais da caçamba de camionete cabine dupla Hilux, com as seguintes especificações:

As caixas modulares deverão ser instalada atrás da cabine e ter dimensões entre 450 mm de profundidade e 550 mm de altura, com abertura para baixo, O comprimento deverá seguir as dimensões máximas do compartimento de carga do veículo, aproximadamente 1500mm.
A caixa encostada no malhal deverá ser passantes no sentido transversal da carroceria nas dimensões 400 x 550 x 1.800mm. aproximadamente, incorporando-se com as caixas laterais.
As caixas modulares do lado direito terão uma divisória interna em toda sua extensão e o material utilizado deverá ser em chapa de alumínio com estrutura de reforço para acondicionamento de materiais diversos.
Todas as prateleiras deverão ter aba de 15 mm dobradas para cima, com reforço estrutural por toda a sua extensão no sentido longitudinal. As bases das caixas modulares deverão receber acabamento de tapetes de borracha tipo grão de arroz.
As caixas modulares deverão ser dotadas de sistema de proteção do seu interior contra entrada de umidade e poeira, utilizando obrigatoriamente borracha de vedação do tipo automotivo com espessura mínima de 5 mm o acabamento nos cantos deverá ser arredondado para facilitar a colocação da borracha de vedação sem cortes, e deverão conter luminárias internas, com acionamento independente.
A parte superior das caixas modulares (parte externa) deverá ser em alumínio antiderrapante com espessura mínima de 3 mm e com sistema pingadeira - aba lateral tipo calha, em toda a extensão das caixas, com a finalidade de evitar a entrada de água pela parte superior das tampas.
As chapas para a montagem das caixas modulares deverão ser em uma única peça, compreendendo a parte superior e a lateral interna da carroceria.
As tampas das caixas modulares deverão ser em chapa lisa de alumínio de no mínimo 2 mm de espessura e em quantidade suficiente considerando-se os esforços das dobradiças.
As tampas deverão ter o curso de abertura para baixo e serem suportadas por amortecedores para limitar sua abertura e manter a caixa aberta.
As fechaduras e dobradiças deverão ser em aço inox com segredo único para todas as fechaduras.
As caixas modulares lateral deverão conter suporte dianteiro e traseiro para o transporte de escadas, fabricado em metal e fixados na carroceria de forma a suportar

os esforços decorrentes, e pintado na cor branca.
No suporte dianteiro da escada deverão ser instalados dois faróis de serviço (um de cada lado), com base giratória articulável, com lâmpada tipo iodo, com no mínimo 55 W de potência e fecho concentrado, ou similar de LED, com chave para acionamento no painel do veículo. Farol de serviço: modelo Oscar II ou similar. Também deverá ser instalada uma alça em cada farol para facilitar o manuseio. O farol de serviço deverá ter articulação na base do suporte para que o mesmo possa ficar abaixo da linha da cabine quando em posição de transporte.
No suporte traseiro deverá conter roletes em tubo de aço, revestido de borracha com espessura de 5 mm para apoio das escadas e travas tipo catraca com cinta ou similar para amarração. Toda estrutura de aço deverá receber tratamento galvanizado e pintura na cor branca.
No lado direito da carroceria entre a estrutura do suporte da escada deverá ser instalado 2 (dois) tubos em PVC de 150 mm de diâmetro, e de no mínimo 4mm de espessura, um com comprimento de 3.400 mm e o outro de 2.000 mm, com tampa fixa na parte da frente e removível no fundo em alumínio fundido com travamento e porta cadeado.
No lado esquerdo do suporte de escada dianteiro, próximo do farol de serviço, deverá ser instalado 1 sinalizador rotativo ou por lampejo com lâmpadas de LED(giroled), cor amarelo âmbar e com chave independente no painel do veículo.
Todas as partes metálicas da carroceria, quando acabadas para utilização, com exceção das em alumínio anti derrapante e interior das caixas, deverão obrigatoriamente receber tratamento anticorrosivo zincagem a fogo ou metalização por imersão e pintado pelo sistema eletrostático a pó com resina 100% poliéster com espessura mínima de 30 micrômetros.
O ganhador da presente licitação, após ordem de compra poderá interagir com a COCEL , para possíveis ajustes nas dimensões das caixas e do suporte de escadas, sem que isso acarrete qualquer custo em relação da proposta.
As caixas e o suporte de escadas deverão estar instalados em veículos que a COCEL determinar.
O vencedor do certame licitatório deverá entregar para a COCEL o devido projeto das caixas modulares.
Após a execução completa das caixas deve ser executado teste com água, devendo esta ser totalmente estanque.
O Fornecedor deverá ter Oficina para a montagem deste equipamento no veículo da COCEL e assistência técnica na Cidade de Campo Largo – PR ou a uma distância



máxima de até de 50 KM de nossa Sede.

Garantia: O fabricante deverá garantir as caixas pelo menos por 24 meses da entrega, quanto a ocorrência de trincas, ferrugens e outras falhas que venham a ocorrer. Se neste prazo verificar-se qualquer destes eventos, o fabricante terá que consertar sem custo para a COCEL.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 027/2016 e da PROPOSTA da Contratada de 05/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 027/2016**, de 13 de junho de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - **AS CARROCERIAS MODULARES DE ALUMÍNIO E CONJ. DE CAIXAS INSTALADOS NOS VEÍCULOS HILUX** deverão ser entregues na sede da empresa, sito a Rua Rui Barbosa, 520 - Campo Largo - PR, sem que isso acarrete qualquer custo em relação à proposta, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1	Valor unitário	Valor total
Subitem 1.1.1	R\$ 14.725,00	R\$ 58.900,00
Subitem 1.1.2	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, despesas de transporte, combustível,



pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, lucro e imprevistos, inclusive adesivos da logomarca "COCEL", revisões período de garantia sem custo, exceto peças necessárias pelo mau uso ou desgaste natural, e todos os tributos (ICMS, IPI E OUTROS).

4.4 - Quando as peças não cobertas pela garantia em virtude de mau uso ou desgaste natural, será cobrado pelo valor tabela.

4.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar as **CARROCERIAS MODULARES DE ALUMÍNIO E CONJ. DE CAIXAS INSTALADOS NOS VEÍCULOS HILUX**, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (TRINTA) DIAS, DA ENTREGA DAS CARROCERIAS MODULARES DE ALUMÍNIO E CONJ. DE CAIXAS INSTALADOS NOS VEÍCULOS HILUX, CASO OCORRA ATRASO NA ENTREGA, O PAGAMENTO SERÁ POSTERGADO CONFORME O ATRASO.**

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer as **CARROCERIAS MODULARES DE ALUMÍNIO E CONJ. DE CAIXAS INSTALADOS NOS VEÍCULOS HILUX**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 027/2016;

6.1.2 - Prestar garantia contra defeito de fabricação, pelo período de 02 (dois) anos;

6.1.3 - Todos os defeitos ou falhas devem ser corrigidos imediatamente após a sua ocorrência ou constatação, sem qualquer ônus para a COCEL;

6.1.4 - Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**;



6.1.5 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou;

6.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a fazer as revisões no período de garantia sem custo.

6.1.7.1 - Somente terão custo, quando as peças não cobertas pela garantia em virtude de mau uso ou desgaste natural, devendo nesse caso ser cobrado os valores de tabela estabelecida pelo fabricante.

6.1.8 - As **CARROCERIAS MODULARES DE ALUMÍNIO E CONJ. DE CAIXAS INSTALADOS NOS VEÍCULOS HILUX**, deverão ser entregues caracterizados conforme padrão COCEL (adesivos da logomarca).

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se de após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.



9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega das **CARROCERIAS MODULARES DE ALUMÍNIO E CONJ. DE CAIXAS INSTALADOS NOS VEÍCULOS HILUX** no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14917	615.04.1.1.11.012.2530
14919	615.04.1.1.11.012.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento de Frotas, **Sr. Mauricio D. de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 05 de julho de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Marcus Preis – Diretor Presidente

SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Claudio Antonio Martins de Vargas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

Nome:

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00